

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007

Altera o § 1º do Artigo 92, bem como os Artigos 93 e 107 da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006 (Dispõe, em novos termos, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, Estado de São Paulo).

O Prefeito Municipal de Marapoama, LOURENÇO LORENCETI, no uso das atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O § 1º do Artigo 92 da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores integrante do Quadro de Magistério".

Artigo 2º. O artigo 93 da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.93 – Ao ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo integrante do Quadro de Magistério Municipal é assegurado o gozo de férias coletivas de 30 (trinta) dias, no mês de Janeiro".

Artigo 3º. O artigo 107 da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.107 - O servidor que fizer jus a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nas formas estabelecidas nos Artigos anteriores, deverá proceder o requerimento, por escrito, e, o deferimento ou não do pedido ficará a critério da Administração".

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 19 de Junho de 2.007.

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ ROTTA JUNIOR
Diretor de Administração